

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi publicado no mural da Prefeitura

18 / 07 / 14

J

PORTARIA Nº 4.624, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Nomeia Comissão Revisora do Plano Diretor do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando,

Que o Município, em cumprimento ao art. 182 da Constituição Federal do Brasil, elaborou, no exercício de 2007, o seu Plano Diretor, com edição da Lei Complementar nº 396, de 05 de dezembro de 2007;

Que a Lei Complementar nº 396, de 05 de dezembro de 2007 dispôs em seu art. 83 a revisão nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Que a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, propõe em seu art. 40, §3º que pelo menos a cada 10 (dez) anos o Plano Diretor deve ser revisto;

Que a Administração Municipal tem interesse em atualizar o Plano Diretor para os fins de implementação de políticas públicas e desenvolvimento do Município,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Revisora do Plano Diretor do Município de Marmeleiro, a ser composta pelos seguintes servidores efetivos que coordenarão os trabalhos de elaboração da proposta de revisão:

Servidor	Cargo	Matrícula
Ana Paula Rhoden	Assistente Administrativo	1086-3
Danieli Regina Piotroski Bressan	Técnico em Vigilância Sanitária	1199-1
Éderson Roberto Dalla Costa	Procurador Jurídico	1256-4
Fernanda Trindade	Procurador Jurídico	1092-8
Gilmar Gehlen	Escriturário B	198-8
Jeovane de Oliveira	Auxiliar de Escriturário B	201-1
Joelmo Soranso	Auxiliar de Escriturário B	203-8
Marilete Chiarelotto	Assistente Administrativo	1168-1
Michel Martinazzo	Engenheiro Civil	1309-9
Patrick Weirich	Engenheiro Civil	1316-1
Táisa Zoehler Padilha	Especialista em Vigilância Sanitária	1193-2
Thaís Vergínio Biava	Assistente Administrativo	1136-3

Art. 2º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Gilmar Gehlen e, na falta deste, pela servidora Fernanda Trindade.

Art. 3º Compete ao presidente da comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão Revisora:

I – Elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para os fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas aferidos, durante a vigência do Plano Diretor;

II – Promover audiências públicas, reuniões temáticas e técnicas para a elaboração da proposta de Revisão do Plano Diretor do Município, a fim de colher proposições e indicações quanto às peculiaridades e necessidades prioritárias no Município;

III – Distribuir as tarefas e elaborar materiais de suporte legal e doutrinário;

IV – Sugerir a edição e/ou revisão da legislação municipal aplicável, especialmente referente ao Código Tributário, Sistema de Posturas do Município, Sistema de Ordenação Territorial, Código de Obras, Parcelamento do Solo, IPTU Progressivo, e demais leis aprovadas conjuntamente com a Lei nº 1.396/2007;

V – Sugerir a contratação de consultoria e assessoria nas áreas de competência do Plano Diretor;

VI – Indicar ao prefeito a formação de comissões setoriais agregando servidores, cidadãos e entidades interessadas nas respectivas áreas de competência, incentivando a participação da comunidade na revisão do Plano Diretor;

VII – Enviar convites específicos às entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor;

VIII – Dar publicidade às convocações para as audiências públicas e reuniões de trabalho;

IX – Manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas;

X – Elaborar o calendário de reuniões gerais e audiências públicas, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

XI – Solicitar atas das reuniões setoriais, providenciando o livro de presença com assinatura dos participantes.

Art. 5º A Comissão ora criada será extinta tão logo seja aprovado o projeto de lei pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeireiro